

4. Com o quarto fundamento alegam que a recorrida violou o princípio da boa administração.

- Alega-se que não foi dado tempo à primeira para desenvolver dados adicionais e que os pedidos de dispensa da apresentação de dados foram injustamente indeferidos.

<sup>(1)</sup> JO 2018, L 235, p. 24.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO 2012 L 167, p. 1).

---

### Recurso interposto em 17 de dezembro de 2018 — Darment/Comissão

(Processo T-739/18)

(2019/C 72/43)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Darment Oy (Helsínquia, Finlândia) (representante: C. Ginter, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão de reduzir a quota atribuída ao recorrente para o ano de 2019 para a colocação no mercado de hidrofluorcarbonetos, da qual o recorrente foi informado através da carta de 16 de outubro de 2018 Ares (2018)5305174 e da mensagem de correio eletrónico de 12 de dezembro de 2018;
- condenar a recorrida nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca dois fundamentos.

1. O primeiro fundamento é relativo à violação, pela recorrida, do Regulamento (UE) 571/2014 <sup>(1)</sup>, na sequência da aplicação do artigo 25.º, n.º 2, apenas com base no registo estabelecido em aplicação do artigo 17.º, não obstante ter sido apresentado um pedido destinado a corrigir os dados errados que constavam do registo.
2. O segundo fundamento é relativo à existência de um erro manifesto de apreciação cometido pela recorrida quando recusou tomar em consideração as explicações do recorrente relativas à colocação no mercado de quotas para importação a granel.

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006 (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 150, 20.05.2014, p. 150).